SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008 06 de dezembro 2022

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para acesso ao Auxílio Reconstrução de Moradia conforme consta no Art. 20, Parágrafo Único da Resolução nº 008 de 18 de agosto de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, incisos V, VI e XIV e XV da Lei 1.449 de 29 de maio de 1997 – Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e norteia suas competências, bem como também cria o Fundo Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art.1º - Aprovar o benefício eventual na forma de Auxílio Reconstrução de Moradia, que constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para sanar as dificuldades de subsistência habitacional, de forma a garantir melhores condições de habitabilidade às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único: O benefício eventual intitulado Auxílio Reconstrução de Moradia terá por finalidade a construção, ampliação, reforma e substituição de itens estruturais indispensáveis ao funcionamento pleno do imóvel com segurança.

Art. 2º - O alcance do benefício do Auxílio Reconstrução de Moradia é destinado a famílias vulneráveis e deverá atender obrigatoriamente os seguintes critérios para a sua concessão:

I – A família deverá ser cadastrada no Cadastro Único e ter renda per capta de até 1/2 salário mínimo;

II – A família deverá ser residente no município há mais de 02 anos;

III – Deverá apresentar comprovante de posse ou direito real do imóvel;

Parágrafo Único: Os beneficiários que forem contemplados com Benefícios Eventuais sem que estejam previamente Cadastrados no Cadastro Único, deverão, por ocasião do acompanhamento ser incluídos;

Art. 3º - Em caso de imóvel recebido por herança, e não havendo processo de inventário sobre o mesmo, o beneficiário deverá comprovar a residência no município há mais de um ano e apresentar comprovante de posse ou direito real do imóvel em nome do benfeitor;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

§ 1º - A comprovação do tempo de residência no imóvel poderá ser realizada mediante declaração assinada pelo beneficiário e mais duas testemunhas, assumindo o compromisso de dizer a verdade sob as penalidades da lei;

Art. 4º - Uma vez cumpridas as exigências do artigo anterior, terá preferência no atendimento à concessão do benefício eventual na forma auxílio material de construção:

I – Situação de desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - Famílias chefiadas por mulheres que não possuam provedor para o suprimento de suas necessidades básicas;

III – casos de emergência e calamidade pública;

IV - Famílias que contenham em sua composição grande número de crianças;

V - Famílias que contenham em sua composição pessoas idosas e/ou pessoas deficientes;

VI - Membros da família em situação de doença grave;

Art. 5º - As despesas com o benefício eventual não poderão exceder o limite de um salário mínimo vigente no país por família beneficiária, exceção prevista apenas para casos de maior complexidade, que deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico;

Art. 6º - O benefício eventual deverá ser oferecido em bens de consumo a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de acordo com o processo de compra correspondente, obedecendo à lista de materiais indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A lista de materiais de construção indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social será formulada de acordo com a sugestão do Setor de compras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e poderá conter produtos que possibilitem a construção de base, banheiros, reformas em telhados e cozinha e ainda poderão conter materiais hidráulicos, elétricos, portas, janelas, pias, lavatórios, vasos sanitários, caixa de descarga e inclusive poste de energia elétrica;

§ 2º - A lista de materiais de construção poderá ser revista a cada início de exercício, antes da abertura do processo de aquisição dos materiais, tendo a possibilidade da inclusão ou exclusão de materiais conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 1080 – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

Itapura/SP, 06 de dezembro de 2022.

Rosana Viana Granzotto Seleguin

Presidente do CMAS de Itapura/SP